



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 631 - Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 148, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre os Alvarás aos Taxistas, e dá outras providências”.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.262/2022, alterada pela Lei Municipal nº. 1.351/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar o número de taxistas em nosso Município;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de padronização dos veículos, assim como a conferência das condições exigidas na Lei Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Diante da divulgação do CENSO 2022 pelo IBGE^[1], definindo que nosso Município de Ribas do Rio Pardo tem 23.150 habitantes e face à proporcionalidade de 1 taxista para 750 habitantes, fixa-se em 31 (trinta e um) taxistas para atender aos moradores de nosso Município.

Art. 2º. Obedecendo ao critério cronológico dos requerimentos protocolados, assim como a necessidade de numeração dos alvarás nos veículos, para conhecimento dos usuários e controle de eventuais veículos em situação irregular, defere-se os alvarás aos requerentes, com a respectiva numeração do alvará:

Nº. Alvará	Nome do Requerente	CPF (final)
001	Dheynefer Maria Fernandes	211-52
002	Maurício Gomes	921-87
003	Nilton Teodoro de Godoy	451-72
004	Mário Pereira da Silva	181-20
005	Renato Franca de Souza	911-20
006	Humberto Santos Pereira Gomes	356-35
007	Marcos Antonio Pereira da Silva	911-00
008	Luiz Carlos Camilo	979-15
0009	Lucas Laluce Martins	858-02
010	José Carlos dos Santos Mora	444-25
011	Flávio Roberto Mirante Duarte	081-87
012	André de Almeida	551-49
013	Devanir da Silva Santos	601-30

014	Nicélio Teodoro de Godoy	571-00
015	Ziquiel de Souza	761-23
016	Silvio José de Andrade	751-91
017	Onésio Juliano Alves	506-06
018	Felix Rodolfo Leal Tavares	981-08
019	Milton Antonio da Silva	361-15
020	Adão Almeida Borges	491-75
021	Antonio Sulino	861-72
022	Vander Macena de Oliveira	601-27
023	Wanderson Pereira da Silva	321-06
024	Roseli Santana de Oliveira	721-49
025	Raphael de França Cavalcante	201-33
026	César Cícero Borher do Prado	721-68

Art. 3º. Os protocolos pendentes, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem todos os documentos necessários, sob pena de indeferimento do alvará, são:

027	Ailton José da Cruz	321-00
028	Beatriz Camilo	481-85
029	Francisco Carlos da Silva	601-53
030	Flávio Cardoso Barbosa	881-60
031	Jean Henrique Fonseca dos Santos	141-09

Art. 4º. No prazo de 15 (quinze) dias a Gerência Municipal de Trânsito, assim como a Coordenadoria de Comunicação do Município, deverão definir como será a padronização dos veículos, na forma do art. 6º, “b”, da Lei Municipal 1.262/2022.

Art. 5º. Definindo a padronização, deverão os taxistas, no prazo de 75 (setenta e cinco dias), providenciar a padronização dos seus veículos, substituindo o número do CNPJ pelo número do alvará previsto no art. 2º. deste Decreto.

Art. 6º. Os pontos fixos de táxi terão sua construção iniciada após a entrega dos 3 (três) pontos de mototáxi ainda em obras, cujo modelo será pré-definido em reunião com todos os taxistas com os alvarás expedidos.

Art. 7º. Após a padronização de todos os veículos, a Gerência Municipal de Trânsito deverá atender o art. 17 da Lei Municipal nº. 1.262/2022, definindo os valores a serem praticados nas tarifas diurna e noturna.

Art. 8º. A Gerência Municipal de Trânsito irá disponibilizar um número de contato para denúncias de veículos prestando serviços de forma irregular, podendo solicitar apoio junto à Polícia Militar de Trânsito.

Ribas do Rio Pardo, MS, 19 de setembro de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.